



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER N.º 337 /2018.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2018 E EMENDAS N. 1,2,3 E 4 AO SUBSTITUTIVO N.º 1.**

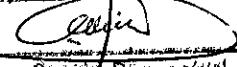
**OBJETO:** Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa – e o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – Fumbea – e acrescenta-se alínea “a-g” ao artigo 8º, inciso V, da lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, e dá outras providências.

**AUTOR:** PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

**RELATOR:** VEREADOR VALDIR PORTO

Publicado no Quadro de Aviso  
no Saguão da Câmara.

Em 15 de 10 de 2018

  
Assinatura  
Serviço Responsável

## 1. Relatório

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Senhor José Gomes Branquinho, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 50/2018 que cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa – e o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – Fumbea – e acrescenta-se alínea “a-g” ao artigo 8º, inciso V, da lei nº 3.074, de 23 de março de 2017, e dá outras providências e dá outras providências.

Foram apresentadas 4 emendas ao Substitutivo, sendo duas de autoria do Vereador Alino Coelho e duas do Vereador Valdir Porto.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei e as emendas n.º 1,2,3, e 4 foram recebidas pelo Presidente da Casa e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## 2. Fundamentação

### 2.1 Da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992), a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

- a) política de abastecimento e comercialização de produtos;
- b) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;
- c) comércio e consumo;
- d) defesa do consumidor;
- e) cooperativismo e migração;
- f) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;
- g) cooperação técnica com o Estado, a União ou outros Municípios;
- h) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica;
- i) política municipal do meio ambiente;
- j) legislação e defesa ecológica;
- k) fauna, flora e pesca;
- l) recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- m) política e desenvolvimento urbano-rural;
- n) direito urbanístico local;
- o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- p) posturas municipais;
- q) política habitacional;
- r) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente e direito ambiental; e
- s) preservação de florestas e conservação da natureza.

### 2.2 Do substitutivo e emendas

Preliminarmente, a propositura sob a forma de Substitutivo nº 1 ao projeto de lei está amparada pelo Regimento Interno, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



*Art. 171. São proposições do processo legislativo:*

(...)

*§ 1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:*

(...)

*VIII - o substitutivo;*

(...)

*Art. 239. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.*

*Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes ao projeto.*

Com relação às emendas propostas, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê os seguintes dispositivos quanto ao caráter de proposição da emenda, a forma conceitual, a iniciativa para propor e a admissão, senão vejamos:

*Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.*

*Art. 171. São proposições do processo legislativo:*

(...)

*§ 1º Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:*

(...)

*IV - a emenda;*

(...)

*Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.*

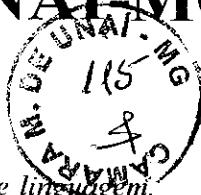
*§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.*

*§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.*

*§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



*§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.*

*§ 5º Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.*

*Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:*

*I - de Vereador;*

*II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou*

*III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.*

*(...)*

*Art. 238. A emenda será admitida:*

*I - se pertinente à matéria contida na proposição principal; e*

*II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.*

## 2.3 Da análise do mérito

Como todos os demais sujeitos de direito, que participam do Estado de Direito, aos animais também é resguardado o direito/princípio constitucional mais elementar - manter e usufruir de sua dignidade, em qualquer hipótese e circunstância -, sendo ilícita qualquer ação violadora dessa garantia.

É devido ao Estado e aos particulares garantir a cada animal o direito de ser tratado com respeito e afeto; de alimentar-se suficientemente; de contar com local salubre e seguro para se abrigar; de obter cuidados preventivos adequados para evitar doenças; de receber todos os cuidados médicos necessários ao restabelecimento de sua saúde e qualidade de vida, no caso de incidências patológicas, acidentes ou da prática de atos ilícitos, que deverão ser imediatamente coibidos.

Gostar ou não de animais pode ser uma opção, mas respeitar e reconhecer o seu valor intrínseco, enquanto ‘sujeitos-de-uma-vida’, possuidores de uma personalidade jurídica sui generis, constitucionalmente protegida, deve ser entendido como dever legal. Medidas profiláticas são essenciais nessa área, mas não suficientes, se não houver conscientização da sociedade, no sentido de que a problemática relacionada aos direitos dos animais é matéria que diz respeito a todos e afeta a qualidade de vida em nosso Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Quaisquer atos de maus-tratos, crueldade em geral, exploração pela servidão, exposição degradante, estresse e dor relacionada a atividades de entretenimento, imposição de sofrimento desnecessário em experimentos científicos, criação intensiva cruel, abate religioso e ritualístico, contrabando, abandono e posse irresponsável são atos criminosos, que devem ser punidos com rigor, por afrontar direitos e garantias fundamentais dos animais.

Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal poderão ser muito bem aplicados. No custeio e financiamento de ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal; no financiamento de planos, programas, projetos e ações governamentais ou não-governamentais; no atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais; na aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção dos animais.

O objetivo é privilegiar ações que contemplem o incentivo da posse responsável; o apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais; a implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que envolvam registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos, domesticados; a fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção, e controle do tráfico de animais, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda e transporte de animais; a promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais; a informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e a capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado para os fins de proteção da vida animal.

A alocação de todos os recursos recebidos pelo Município, direcionados à execução das políticas públicas ambientais de proteção e valorização do bem-estar animal em uma única rubrica favorecerá a transparência, controle, gestão integrada e eficiente desses recursos.

A presente medida caminha na perspectiva de que somente um trabalho interdisciplinar, criterioso e de evolução programada, que envolva todos os segmentos relacionados da sociedade e funcione como multiplicador de ações positivas, pode, realmente, alcançar resultados concretos em prol da garantia dos direitos dos animais.

Prosseguindo, a justificativa do Prefeito Municipal para o assunto em questão foi fundamentada tanto no teor da Mensagem n.º 124, de 3 de julho de 2018 quanto da



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Mensagem n.º 140, de 3 de setembro de 2018. Senão vejamos alguns dos ~~apontamentos~~ trazidos pelo senhor Prefeito Municipal:

Mensagem n.º 124, de 3 de julho de 2018:

(...)

O presente Projeto de Lei visa dar continuação e regulamentar o trabalho dos grupos protetores dos direitos dos animais em nossa cidade, conscientizando, incentivando e adotando medidas ao bom curso de tão necessária atividade.

Conforme disposto no artigo 2º do presente Projeto de Lei o objetivo é ter um Conselho com atribuições específicas tais como, promover ações que possibilitem a defesa da vida e da saúde dos animais, sugerir adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais, acompanhar todo o trabalho realizado com os animais na Casa de Acolhimento, Centro de Controle de Zoonoses, em vias públicas e outros locais, dentre outras atribuições.

A criação do Fundo Municipal de Bem Estar Animal tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias e será composto pelos recursos estabelecidos no artigo 6º deste Projeto de Lei.

A nossa Magna Carta garante a vida e a preservação dos animais.

(...)

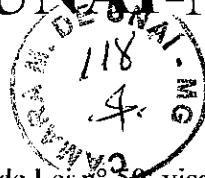
No que se refere as emendas de n.1 a 4, cabe registrar que as primeiras duas emendas apresentadas pelo Vereador Alino Coelho vieram com o intuito de adequar a proposição proposta pelo Prefeito Municipal sem haver maiores considerações quanto ao mérito.

Com relação as emendas de n. 3 e 4 propostas por minha pessoa, na época da interposição das mesmas as justifiquei e trouxe juntamente com uma das emendas várias portarias designando membros do Poder Legislativo para diversos conselhos existentes como forma de fundamentar a possibilidade de acrescentar um membro do Poder Legislativo no presente conselho a ser criado.

A outra emenda que apresentei diz respeito a supressão do substitutivo quanto a castração química devido ao seguinte entendimento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG



“A retirada da castração química proposto ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 30, visa proteger a vida animal, pois ainda é bastante controversa, e mesmo que seus fabricantes afirmem que não cause câncer, e mesmo nenhuma dor, seus detratores alertam que o produto pode provocar isquemia, e o testículo se transforme em fibrose, podendo necrosar e causar a morte do animal”.

Wilson Grassi, Médico Veterinário e Diretor da Associação dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais de São Paulo sustenta que:

Wilson Grassi, veterinário, fala sobre castração química<sup>1</sup>

Fabio  
Do Vista-se

Chaves

Esterilização química – vamos abrir os olhos! Quanto mais eu me informei sobre o assunto, mais preocupado fiquei, e sugiro que todos, protetores e veterinários, também se preocupem. São duas injeções de gluconato de zinco, de até 2,0 ml, aplicada uma em cada testículo, e talvez uma segunda dose depois. Não precisa ser veterinário o aplicador. Com o tempo, o produto provoca uma isquemia e o testículo vai se transformando em uma fibrose. Se a aplicação provoca muita dor, não vou afirmar, mas posso desconfiar. Se o lento processo de fibrose provoca uma dor constante, ainda não sabemos. Em quantos animais surgirá uma ulceração e deverão ser posteriormente castrados, ainda não sabemos, mas temos más notícias vindas do coirmão México. Se o depósito deste metal causará tumores com o passar dos anos, também ainda não sei, mas tem uma coisa que eu sei: jamais a um produto testado no Brasil em apenas 11 animais poderia ser consentida a venda e distribuição de milhares de doses.

O produto foi certificado no Ministério da Agricultura com um trabalho simplista e diminuto, e que só levou em conta se o produto causa esterilidade ou não. Uma afronta ao bom senso! Em momento algum foi avaliada a questão do bem-estar animal. Nenhum teste, dos vários disponíveis foi realizado neste sentido.

Jamais um produto para uso humano seria ou será liberado para uso em larga escala após testar em apenas onze pessoas. Por que para cães poderia? E muitas outras coisas ainda não entendi: porque um produto não usado nos EUA, nem na Europa, e mal sucedido no México, deve ser introduzido dessa forma no Brasil? Como empresários da indústria farmacêutica, de uma hora para outra ficaram preocupados com o

<sup>1</sup> [www.wilsonveterinario.com.br](http://www.wilsonveterinario.com.br)

<https://www.vista-se.com.br/wilson-grassi-veterinario-fala-sobre-castracao-quimica/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



abandono de animais? Por que houve tanta ingenuidade de figuras conceituadas da proteção animal dando apoio a um projeto tão estapafúrdio e precipitado? Dos vários "pais" da criança, suspeito que nenhum teve a coragem de testar o produto em seus próprios animais, mas agora sugerem que as prefeituras façam de cobaias os já tão sofridos animais de rua ou de comunidades pobres das periferias. Pense na cena, capturar um animal abandonado, segurá-lo com as patas para cima, e no chão, aplicar lentamente duas injeções em seus testículos. Não consigo imaginar o sucesso. Impraticável sem anestesia, e crueldade se não for acompanhado de um protocolo de analgésicos e anti-inflamatórios. E se optar pela anestesia, acaba a vantagem financeira do negócio.

O futuro pode até me convencer que eu esteja errado, mas por hora fico com a impressão que estão nos confundindo com regiões africanas onde se fazem testes que os americanos não aceitam em suas terras. Fora isso tudo, todos sabem da inutilidade de se esterilizar parcialmente uma população de machos, sendo que apenas um remanescente poderia fecundar diversas fêmeas.

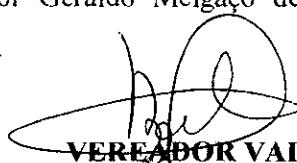
Até que várias questões se esclareçam e que trabalhos científicos amplos, que levem em consideração a saúde e o bem-estar dos animais, sejam efetivamente levados a termo, não recomendo este método de controle populacional e conclamo que a sociedade e em especial a Anclivepa-SP, Associação dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais de São Paulo e o CRMV-SP, Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, imediatamente açãoem seus departamentos jurídicos para suspender a comercialização e a farta distribuição gratuita que está em curso deste produto. Aplico na questão do controle reprodutivo, um antigo ditado: Muito faz quem não atrapalha!

Assim, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 50/2018 e emendas quanto ao mérito, este relator é favorável pelas razões acima expostas.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, opina-se favorável tanto ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 50/2018 quanto as emendas 1,2,3 e 4 ao Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.



**VEREADOR VALDIR PORTO**  
*Relator Designado*

**Imprimir**



# Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P727459d7d1a9f9e37f7e93676fd09371/25256

## **Tipo de Proposição: PAR - Parecer - Doc. Assessório**

Autor: Gustavo Bezerra Martins - Consultor Jurídico

Data de Envio: 15/10/2018 12:07:58

**Descrição: PARECER DE MÉRITO DE RELATORIA DO  
VEREADOR VALDIR PORTO**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPI para esta proposição.

Captain George Martin

Gustavo Bezerra Martins - Consultor Jurídico

